



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 9.710/2022-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)**, proveniente do **Contrato nº 017/2021.SESAN/PMA**, referente ao fornecimento de vale combustível na forma impressa e/ou cartão magnético/chip, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN** e a empresa **AMAZON CARDS S/S LTDA**, CNPJ: 63.887.699/0001-73. Esse aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência de **23/08/2022 a 23/08/2023**, no valor de **R\$ 1.192.753,24 (Um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)**. Consta nos autos o termo de autorizo do procedimento administrativo assinado pelo ordenador de despesa. Frente isso a secretaria incluiu nos autos o contrato administrativo 013/2021 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a Ata de Registro de Preços nº 20220317-01-ARP-PMVN, da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré – PA, e orçamento enviado pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, onde todos instrumentos são análogos ao objeto aditivado, após apuração no mapa de preços, restou comprovado assim preço compatível com o de mercado. Consta solicitação de concordância para celebração do 1º termo aditivo, bem como consta a concordância para formalização do mesmo pela empresa detentora do contrato. Consta a comprovação de regularidade fiscal e tributária na esfera federal, estadual e municipal. Consta parecer exarado pelo departamento jurídico da SESAN, favorável ao pleito para elaboração do 1º termo aditivo. Consta minuta contratual e dotação orçamentária. Consta nos autos Parecer Jurídico da PROGE, assinado pelo Sr. Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, manifestando-se favorável ao pleito, onde opina pela possibilidade de realização do aditivo. Com base nos termos do artigo 57, II, § 2, da Lei 8.666/93.e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

**(X)** Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Controladoria Geral**

Salvo melhor juízo, declaro, por fim, obviamente se abstendo dos aspectos inerentes a oportunidade e conveniência, ato exclusivo da administração, encaminhamos o presente pra conhecimento e deliberação superior, ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 12 de setembro de 2022.